

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP.

LEI MUNICIPAL Nº 678/2010 DE 12/04/2010

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2010

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "**A celebração de Convênio com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, e dá outras providências**".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a consolidação do SUS – Sistema Único de Saúde e Estratégia Saúde da Família no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2º - Para a execução do presente Convênio, o Município repassará à Associação:

I – os valores relativos à transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde referentes ao financiamento de 04 equipes de saúde da família (Repasse do PAB Variável: Saúde da Família e Compensação de Especificidades Regionais), como custeio, em parcelas mensais e consecutivas, após constatado o crédito no Fundo Municipal de Saúde.

II – os valores do Tesouro Municipal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por equipe, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como custeio, em parcelas mensais e consecutivas, na mesma data do repasse dos recursos Federais.

Parágrafo único: os valores que tratam da transferência do Fundo Nacional de Saúde serão reajustados conforme reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O convênio será celebrado nos termos da Minuta de Convênio – Anexo I, que integra a presente Lei, será firmado por prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e podendo ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

017

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP.

I – DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

II – ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

III – PRORROGADO, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento público municipal, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 12 dias do mês de abril de 2010.



Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.



Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 12 / 04 / 2010
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE

